

## **DISTANÁSIA: MANIFESTA ÉTICA MÉDICA OU IMPEDIMENTO LEGAL PARA AGIR DIFERENTE?**

**Patrícia Rosa Pasa Debiazi**

Especialista em Direito Penal e Processual Penal pela Universidade Regional de Joinville,  
Bacharel em Direito pela Universidade do Vale do Itajaí, Graduanda em Filosofia e  
Mestranda em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina  
Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis/SC, Brasil  
pdebiasi@gmail.com

Simpósio: 17 - DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE: LIBERDADE APLICADA E BIOÉTICA

**RESUMO:** O presente artigo, problematiza a distanásia. Entendida aqui, como a prática que prolonga a vida do enfermo incurável e vulnerável por fragilidade da saúde, por intermédio de práticas artificiais e desproporcionais por conduta médica, atendendo a desejos egoísticos de familiares. A distanásia, corresponde a uma problemática da Bioética e do Direito, inserida no valor da vida humana e na dignidade da pessoa humana. Surge *in casu*, a obrigação de humanizar a vida no seu ocaso e fazer a melhor escolha por aqueles que não podem manifestar a sua vontade. O fato é que a vida humana sem dignidade é vazia, os direitos humanos sem o homem é mera poesia, portanto a dignidade da pessoa humana é a base dos direitos humanos, direitos estes auto evidentes, naturais da condição de ser humano. Se a vida carece de dignidade, uma morte digna também estaria nesse mesmo patamar. Ao passo que, questiona-se se o médico que ciente da sua prática, da indiscutível impossibilidade de reverter o quadro clínico do paciente, o faz por manifesta ética ou por impedimentos legais? Se a distanásia ocorre por ética médica ou impedimento legal, cabe ao Direito responder. Cabe à ciência humana o papel de equilibrar as relações e garantir que a vida humana seja digna e por consequência, sua morte também. O fato é que, vivemos numa era e sociedade hedonista em que ninguém quer sentir dor, familiares preferem prolongar a qualquer meio a vida de seus entes queridos do que passar pelo luto e aceitar a finitude da vida do ser amado. Sendo que, a partir da resposta desta problematização, espera-se a priorização dos direitos do enfermo incurável e da sua liberdade de escolha, transferindo-a ao Estado. Dessa forma, importante perquirir se, do ponto de vista da Bioética, considerar se essa prática, corresponde a exercício da ética médica ou um impedimento legal para agir diferente? Para responder a essa questão, utilizaremos da pesquisa doutrinária, da hermenêutica, da legislação e da jurisprudência. Ocupar-se-á assim esta pesquisa, do estudo de casos, numa interlocução multidisciplinar entre o Direito e a Bioética, buscando também beber das fontes da Psicanálise e da Filosofia para compreender a subjetividade do ser humano e ampliar a percepção de proteção àqueles que se encontram vulneráveis pela fragilidade da saúde e reconhecer a necessidade de tutela especial a esses doentes, para que o Estado proteja suas vontades e exerça o exercício de liberdade em relação ao seu corpo. A justificativa desta pesquisa é a importância de garantirmos os preceitos da Declaração Universal Sobre Bioética e Direitos Humanos, garantir a dignidade da pessoa humana e que seus direitos humanos e as suas liberdades fundamentais devem ser respeitadas em sua totalidade. Por fim, buscamos definir o direito à morte digna, como um direito humano.

**PALAVRAS-CHAVE:** Distanásia; Bioética; Dignidade; Direitos Humanos; Liberdade.